

Proc. Administrativo 4.169/2026

De: Douglas L. - SMEC-ADM-LIC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 10/02/2026 às 17:30:16

Setores envolvidos:

SMEC-ADM-LIC, SMA-LC-ALT, SMEC

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128/2022 - DISPENSA 13/2022

À Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Licitações Município de Francisco Beltrão – PR

Assunto: Solicitação de aditivo de prazo – Contrato de Locação nº 128/2022 – Dispensa nº 13/2022

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 382, no Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão – PR, com área de 751,36 m², composto pelo lote nº 18, da quadra 278, composto pelo andar térreo e primeiro pavimento e mais quatro vagas de garagem, onde está instalado a sede da Secretaria Municipal de Educação.

Locador: CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES, inscrito no CPF sob o nº 761.648.709-25, portador do RG nº 4.945.368-0, residente na cidade de Francisco Beltrão/PR.

Justificativa: A presente solicitação de **aditivo de prazo** ao Contrato de Locação nº 128/2022, firmado com o senhor **Clodoaldo Zanrosso Antunes**, tem por finalidade assegurar a **continuidade da utilização do imóvel onde se encontra instalada a sede da Secretaria Municipal de Educação**, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 382, Centro, neste Município.

O referido imóvel vem sendo utilizado de forma contínua e ininterrupta para o funcionamento das atividades administrativas, pedagógicas e de gestão da Educação Municipal, abrigando setores estratégicos responsáveis pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e execução das políticas públicas educacionais, sendo, portanto, **essencial à manutenção do serviço público educacional**.

Ressalta-se que a descontinuidade da locação acarretaria **prejuízos significativos à Administração**, tais como a interrupção das atividades da Secretaria, transtornos operacionais, necessidade de realocação emergencial de setores, custos adicionais com eventual mudança e adaptação de novo espaço, além de impactos diretos no atendimento às unidades escolares da rede municipal.

Destaca-se, ainda, que **não há, no momento, imóvel próprio disponível** que atenda às necessidades físicas, estruturais e de localização para abrigar adequadamente a Secretaria Municipal de Educação, razão pela qual a prorrogação do contrato vigente se mostra **alternativa mais vantajosa e eficiente**, sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

O aditivo de prazo encontra respaldo na **Cláusula Segunda** do contrato original, bem como na legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente no que se refere à possibilidade de prorrogação contratual quando demonstrado o interesse público e a continuidade do serviço essencial.

Diante do exposto, a prorrogação do prazo contratual revela-se **necessária, oportuna e plenamente justificada**, garantindo a regularidade das atividades da Secretaria Municipal de Educação e a adequada prestação dos serviços públicos educacionais à população.

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128/2022 – VALOR: R\$ 10.450,63 (Dez mil Quatrocentos e Cinquenta Reais e Sessenta e Três Centavos)

O valor mensal terá reajuste de acordo com o índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses conforme cláusulas contratuais.

Descrição	Unid.	Quant.	Valor mensal R\$	Valor Total (R\$)
-----------	-------	--------	------------------	-------------------

Assinado por 2 pessoas: CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES e ROSA DE FÁTIMA FLORENTIN VANDRESEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4450-3992-DB01-3B21> e informe o código 4450-3992-DB01-3B21

Locação de imóvel urbano com área total de 751,36m² para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 382, Centro, Francisco Beltrão, PR., sobre o lote nº 18, da quadra nº 278, matrícula nº 12.049 do 1º ofício.	Mês	06	10.450,63	62.703,78
---	-----	----	-----------	------------------

Diante do exposto, solicita-se a gentileza de encaminhar o presente pedido para análise e providências cabíveis, visando à elaboração do respectivo **Termo Aditivo de Prazo**, assegurando a regular continuidade do funcionamento da Secretaria de Educação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

—
Döuglas Godinho

Departamento de Compras - Secretaria de Educação

Anexos:

ADITIVO_DE_PRAZO_ALUGUEL_SECRETARIA_DE_EDUCACAO.pdf

ADITIVO_N_3_PRAZO_E_VALOR_CONT_128_2022_CLODOALDO_ZANROSSO_ANTUNESassinado.pdf

BCB_Calculadora_do_cidadao.pdf

CONT_128_CLODOALDO_ZANROSSO_ANTUNES.pdf

Assinado por 2 pessoas: CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES e ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4450-3992-DB01-3B21> e informe o código 4450-3992-DB01-3B21

À
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações
Município de Francisco Beltrão – PR

Assunto: Solicitação de aditivo de prazo – Contrato de Locação nº 128/2022 – Dispensa nº 13/2022

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 382, no Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão – PR, com área de 751,36 m², composto pelo lote nº 18, da quadra 278, composto pelo andar térreo e primeiro pavimento e mais quatro vagas de garagem, onde está instalado a sede da Secretaria Municipal de Educação.

Locador: CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES, inscrito no CPF sob o nº 761.648.709-25, portador do RG nº 4.945.368-0, residente na cidade de Francisco Beltrão/PR.

Justificativa: A presente solicitação de aditivo de prazo ao Contrato de Locação nº 128/2022, firmado com o senhor Clodoaldo Zanrosso Antunes, tem por finalidade assegurar a continuidade da utilização do imóvel onde se encontra instalada a sede da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 382, Centro, neste Município.

O referido imóvel vem sendo utilizado de forma contínua e ininterrupta para o funcionamento das atividades administrativas, pedagógicas e de gestão da Educação Municipal, abrigando setores estratégicos responsáveis pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e execução das políticas públicas educacionais, sendo, portanto, essencial à manutenção do serviço público educacional.

Ressalta-se que a descontinuidade da locação acarretaria prejuízos significativos à Administração, tais como a interrupção das atividades da Secretaria, transtornos operacionais, necessidade de realocação emergencial de setores, custos adicionais com eventual mudança e adaptação de novo espaço, além de impactos diretos no atendimento às unidades escolares da rede municipal.

Destaca-se, ainda, que não há, no momento, imóvel próprio disponível que atenda às necessidades físicas, estruturais e de localização para abrigar adequadamente a Secretaria Municipal de Educação, razão pela qual a prorrogação do contrato vigente se mostra a alternativa mais vantajosa e eficiente, sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

O aditivo de prazo encontra respaldo na Cláusula Segunda do contrato original, bem como na legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente no que se refere à possibilidade de prorrogação contratual quando demonstrado o interesse público e a continuidade do serviço essencial.

Diante do exposto, a prorrogação do prazo contratual revela-se necessária, oportuna e plenamente justificada, garantindo a regularidade das atividades da Secretaria Municipal de Educação e a adequada prestação dos serviços públicos educacionais à população.

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128/2022 – VALOR: R\$ 10.450,63 (Dez mil Quatrocentos e Cinquenta Reais e Sessenta e Três Centavos)

O valor mensal terá reajuste de acordo com o índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses conforme cláusulas contratuais.

Descrição	Unid.	Quant.	Valor mensal R\$	Valor Total (R\$)
Locação de imóvel urbano com área total de 751,36m ² para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 382, Centro, Francisco Beltrão, PR., sobre o lote nº 18, da quadra nº 278, matrícula nº 12.049 do 1º ofício.	Mês	06	10.450,63	62.703,78

Diante do exposto, solicita-se a gentileza de encaminhar o presente pedido para análise e providências cabíveis, visando à elaboração do respectivo **Termo Aditivo de Prazo**, assegurando a regular continuidade do funcionamento da Secretaria de Educação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2026.

ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN
Secretaria Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 128/2022

DISPENSA Nº 13/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.648.709-25, portador de RG nº 4.945.368-0, residente na Av. Antonio de Paiva Cantelmo, 912, Condomínio RC 02, CEP: 85601270, Bairro Industrial, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de imóvel composto pelo andar térreo e primeiro pavimento e mais quatro vagas de garagem, com 751,36m² de área, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 382, para instalação da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo bem como o, reajuste inflacionário com variação do IGPM - FGV, IPCA aproximado em 6,74%, bem como a alteração do fiscal e o gestor do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3284/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o gestor do Contrato de Locação nº 128/2022 o qual passa ser a Senhora: Rosa de Fatima Fiorentin Vandresen, portadora do CPF Nº 581.056.709-68 e o fiscal passa a ser o senhor: Edilson Santos portador do CPF Nº 035.439.999-31, a partir da data de publicação deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 14 de fevereiro de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant	Valor contratado R\$	Reajuste Inflacionário R\$	Valor Reajustado R\$
1	79567	Locação de imóvel urbano com área total de 751,36m² para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 382, Centro, Francisco Beltrão, PR., sobre o lote nº 18, da quadra nº 278, matrícula nº 12.049 do 1º ofício.	MES	12,00	9.341,10	6,74	9.971,35

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2025


ANTONIO PEDRON

CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES
LOCADOR

CPF 761.648.709-25



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0820-B527-53A6-656A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES (CPF 761.XXX.XXX-25) em 25/02/2025 07:03:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0820-B527-53A6-656A>

Assinado por 2 pessoas: CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES e ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4450-3992-DB01-3B21> e informe o código 4450-3992-DB01-3B21



Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	12/2024
Data final	12/2025
Valor nominal	R\$ 9.971,35 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04806560
Valor percentual correspondente	4,806560 %
Valor corrigido na data final	R\$ 10.450,63 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 128/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, o senhor CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.648.709-25, portador de RG nº 4.945.368-0, residente na Av. Antonio de Paiva Cantelmo, 912, Condomínio RC 02, CEP: 85601270, Bairro Industrial, no Município de Francisco Beltrão/PR, telefone (46) 98403-9957 e e-mail clodoaldoza@gmail.com, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 13/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel composto pelo andar térreo e primeiro pavimento e mais quatro vagas de garagem, com 751,36m² de área, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 382, para instalação da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	79567	Locação de imóvel urbano com área total de 751,36m² para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 382, Centro, Francisco Beltrão, PR., sobre o lote nº 18, da quadra nº 278, matrícula nº 12.049 do 1º ofício.	MES	12,00	9.000,00	108.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCATÁRIO poderá adaptar o imóvel para atender às necessidades dos seus serviços, desde que não lhe afete as características.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes da ocupação do imóvel pelo LOCATÁRIO será elaborado e assinado por ambas as partes, um termo de vistoria sobre as condições de conservação do imóvel, que servirá de base para comparação com o termo de vistoria a ser feito quando da devolução do imóvel, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir 15 de fevereiro de 2022 e até o dia 14 de fevereiro de 2023, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme previsto nesta cláusula, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV ou IPCA ou outro que

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

venha substituí-los, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste. A correção será realizada através do índice que melhor atender o interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor correspondente a locação deverá ser depositado na conta bancária nº 12208-0 – agência 0601 – Caixa Econômica Federal-104.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

1 - Adaptar o imóvel para atender às necessidades dos seus serviços, desde que não lhe afete as características.

2 - Providenciar antes da ocupação do imóvel a elaboração do termo de vistoria sobre as condições de conservação do imóvel, que servirá de base para comparação com o termo de vistoria a ser feito quando da devolução do imóvel, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

3 - Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba.

4 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991.

5 - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

6 - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato.

7 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

8 - Pagar as despesas com telefone, consumo de energia elétrica e água, que serão incorporadas à fatura mensal do Município.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

1 - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina.

2 - Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 3 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 4 - Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- 5 - Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços.
- 6 - Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.
- 7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 8 - Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 9 - Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

O custeio das despesas decorrentes do presente contrato se dará através de recursos vinculados à Educação Básica, de acordo com a dotação orçamentária específica.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4430	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.39.10.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão ao servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, senhor Edio Leandro Santi, telefone (46) 3520-2140, CPF nº 384.242.749-20.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O LOCATÁRIO poderá rescindir o presente Contrato sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal ou via eletrônica, com aviso de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber as notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro 2022.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES

LOCADOR

CPF nº 761.648.709-25

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE DA SILVA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4450-3992-DB01-3B21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES (CPF 761.XXX.XXX-25) em 11/02/2026 06:11:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN (CPF 581.XXX.XXX-68) em 11/02/2026 09:58:17
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4450-3992-DB01-3B21>

Proc. Administrativo 1- 4.169/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 12/02/2026 às 09:04:26

Bom Dia,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 2- 4.169/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 22/02/2026 às 15:42:52

Setores envolvidos:

SMEC, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMEC-ADM-LIC, GP-AGD

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128/2022 - DISPENSA 13/2022

Segue parecer jurídico.

Att

—
Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0229_2026_Proc_4169_Aditivo_de_Prazo_e_Reajuste_Locacao_Secretaria_de_Educacao_Clodoaldo_Za



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0229/2026

PROCESSO Nº : 4169/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO : CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses, bem como reajuste inflacionário ao Contrato de Locação n.º 128/2022 (Dispensa n.º. 13/2022), cujo objeto é a locação de imóvel composto pelo andar térreo e primeiro pavimento e mais quatro vagas de garagem, com 751,36m² de área, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos n.º 382, para instalação da sede da Secretaria Municipal de Educação.

O processo veio acompanhado de concordância do locador, cópia do Contrato e Termos Aditivos e calculadora do índice IGPM.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei n.º. 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

2.1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º. 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado”, o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos.”.

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando necessidade de continuidade da utilização do espaço pela Secretaria Municipal de Educação verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 14/02/2026 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 10/02/2026, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

2.2. DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste inflacionário, pretendendo-se a elevação do valor mensal em 4,8%.

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste. Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado²:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêem o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)

² FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

“Art. 40. O edital conterá (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;” (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site³:

“Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provisão parcial. Insustentação do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste”. (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação nº. 128/2022, o qual possui

³ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Único, com base no índice IGPM – FGV, IPCA ou outro que venha a substituí-los.

Assim, considerando que a variação do IGPM dos últimos 12 meses resultou no percentual aproximado de 4,8%, aplica-se este sobre o valor mensal do aluguel a ser objeto de aditivo contratual, passando de R\$ 9.971,35 para R\$ 10.450,63.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para o reajuste mencionado, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses e reajuste do aluguel mensal em 4,8% passando de R\$ 9.971,35 para R\$ 10.450,63 o valor do aluguel do Contrato de Locação n.º 128/2022 (Dispensa n.º 13/2022), firmado com a pessoa jurídica **CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 06 (seis) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC), bem como efetuando-se a conferência do percentual a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 22 de fevereiro de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BBC-DD8A-39D3-02B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 22/02/2026 15:43:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BBC-DD8A-39D3-02B7>

Proc. Administrativo 3- 4.169/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 11/03/2026 às 11:38:38

Prefeito, submeto à sua assinatura o Despacho nº 169/2026 (Processo nº 4169/2026), que acolhe integralmente o Parecer Jurídico nº 0229/2026 para autorizar a formalização de termo aditivo ao Contrato de Locação nº 128/2022, firmado com o Sr. Clodoaldo Zanrosso Antunes. A medida assegura a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Educação no imóvel locado, estabelecendo a prorrogação do prazo de vigência por **06 (seis) meses** e a aplicação do reajuste inflacionário de 4,8%, o que eleva o valor mensal do aluguel de R\$ 9.971,35 para R\$ **10.450,63**.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA

Assessor de Gabinete

Anexos:

169_2026_ADITIVO_DE_PRAZO_E_REAJUSTE_CLODOALDO_ZANROSSO_ANTUNES.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	12/03/2026 14:51:54	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0E2D-CDB2-D281-4721**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 169/2026

PROCESSO Nº: 4169/2026
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADA: CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES
LICITAÇÃO: CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 128/2022 (DISPENSA Nº. 13/2022)
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento protocolado pela Secretaria Municipal de Educação pretende a formalização de termo aditivo ao Contrato de Locação n.º 128/2022, firmado com o Sr. CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência em 06 (seis) meses e aplicar o reajuste inflacionário de 4,8%.

Consta do processo administrativo o requerimento de aditivo e o Parecer Jurídico n.º 0229/2026, elaborado pela Procuradoria-Geral do Município.

O Parecer Jurídico n.º 0229/2026 analisa o pleito sob a égide da *Lei nº 8.666/93*, em virtude de o Contrato de Locação ter sido assinado antes da entrada em vigor da *Lei nº 14.133/2021*. O parecer fundamenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato de locação por mais 06 (seis) meses, destacando que a vigência de contratos de locação em que a Administração Pública é locatária se rege pelo *art. 51 da Lei nº 8.245/91*, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses do *art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93*. A prorrogação se justifica pela essencial necessidade de utilização do imóvel para manutenção das atividades da Secretaria de Educação e pela tempestividade do requerimento.

Quanto ao reajuste, o parecer verifica a viabilidade da aplicação do índice inflacionário de 4,8%, conforme previsão contratual, elevando o valor mensal do aluguel de R\$ 9.971,35 para R\$ 10.450,63.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor fundamentado do Parecer Jurídico n.º 0229/2026, **ACOLHO** o referido Parecer Jurídico e, em consequência, **DEFIRO** o pedido de aditivo ao Contrato de Locação n.º 128/2022 (Dispensa nº. 13/2022), firmado com o Sr. CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES, para o fim de prorrogar o prazo de vigência em **06 (seis) meses** e reajustar o valor mensal do aluguel para **R\$ 10.450,63**, com fulcro nos dispositivos legais e fundamentos expostos no Parecer Jurídico n.º 0229/2026.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 06 (seis) meses e o novo valor reajustado, com atenção à vedação de prorrogação por prazo indeterminado (*Art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993*).

Dê-se ciência ao Controle Interno Municipal, nos termos do *art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal*, para as devidas anotações e acompanhamento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 11 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E2D-CDB2-D281-4721

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 12/03/2026 14:51:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0E2D-CDB2-D281-4721>

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Clodoaldo Zanrosso Antunes

Data: 16/03/2026 às 11:02:42

Bom dia,

Encaminha-se o 4º Termo de Aditivo ao Contrato de Locação nº 128/2022 – Dispensa de Licitação nº 13/2022, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_4_PRAZO_E_VALOR_CONT_128_2022_CLODOALDO_ZANROSSO_ANTUNES.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Clodoaldo Zanrosso Antunes	16/03/2026 17:22:53	1Doc	CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES CPF 761.XXX.XXX-2...
ANTONIO PEDRON	16/03/2026 22:44:08	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0FE3-5752-43C8-0D8F**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 128/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.648.709-25, portador de RG nº 4.945.368-0, residente na Av. Antonio de Paiva Cantelmo, 912, Condomínio RC 02, CEP: 85601270, Bairro Industrial, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de imóvel composto pelo andar térreo e primeiro pavimento e mais quatro vagas de garagem, com 751,36m² de área, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 382, para instalação da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo bem como, reajuste inflacionário com índice no IPCA aproximado em 4,80%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.169/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 14 de agosto de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant	Valor contratado o R\$	Reajuste Inflacionário o R\$	Valor Reajustado R\$	Valor Total R\$
1	79567	Locação de imóvel urbano com área total de 751,36m² para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 382, Centro, Francisco Beltrão, PR., sobre o lote nº 18, da quadra nº 278, matrícula nº 12.049 do 1º ofício.	MES	6,00	9.971,35	4,80%	10.450,63	62.703,78

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2026.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON

CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES

LOCADOR

CPF 761.***.***-25





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0FE3-5752-43C8-0D8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES (CPF 761.XXX.XXX-25) em 16/03/2026 17:22:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 16/03/2026 22:44:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0FE3-5752-43C8-0D8F>

Ofício 1- 4.369/2026

De: Clodoaldo Zanrosso Antunes

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/03/2026 às 17:24:24

Proc. Administrativo 4- 4.169/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/03/2026 às 11:23:41

Segue Publicação DOM.

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_ADITIVO_N_4_PRAZO_E_VALOR_CONT_128_2022_CLODOALDO_AZNROSSO_ANTUNES_DOM.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº04 - DISPENSA Nº 13/2022

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 4:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 128/2022 - Dispensa de Licitação nº 13/2022.

OBJETO: Locação de imóvel composto pelo andar térreo e primeiro pavimento e mais quatro vagas de garagem, com 751,36m² de área, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 382, para instalação da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo bem como, reajuste inflacionário com índice no IPCA aproximado em 4,80%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.169/2026.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 14 de agosto de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant	Valor contratado R\$	Reajuste Inflacionário R\$	Valor Reajustado R\$	Valor Total R\$
1	79567	Locação de imóvel urbano com área total de 751,36m² para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 382, Centro, Francisco Beltrão, PR., sobre o lote nº 18, da quadra nº 278, matrícula nº 12.049 do 1º ofício.	MES	6,00	9.971,35	4,80%	10.450,63	62.703,78

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D5299R024FI



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 16/03/2026 - Edição número 110.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

Proc. Administrativo 5- 4.169/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 27/03/2026 às 11:24:07

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

—

Daniel Schmitz

agente administrativo